

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/10/2024 | Edição: 204 | Seção: 1 | Página: 319

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Federal de Biomedicina

RESOLUÇÃO N° 381, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

Fixa o valor das anuidades, emolumentos e multas devidas aos Conselhos Regionais de Biomedicina, para o exercício de 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.684, de 03/09/79, alterada pela Lei nº 7.017 de 30/08/1982, ambas regulamentadas pelo Decreto nº 88.439/83, de 28/06/1983, e

CONSIDERANDO, as atribuições legais e a competência outorgada ao Conselho Federal de Biomedicina, conforme estabelecido no artigo 10, Inciso IX, da Lei nº 6.684, de 03/09/1979, para fixar o valor das anuidades, taxas, emolumentos e multas devidas pelos profissionais e empresas aos Conselhos Regionais de Biomedicina; CONSIDERANDO, que atos normativos do Conselho Federal de Biomedicina, como dispõe o artigo 100, Inciso I, do Código Tributário Nacional, consiste em ato complementar estabelecido na Lei nº 6.684/79, posto tratar-se de autoridade administrativa com circunscrição em todo o Território Nacional; CONSIDERANDO, a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, de acordo com as disposições contidas e demais legislações pertinentes; CONSIDERANDO, a Resolução 255, de 12 de junho de 2015, artigos 1º, 2º, 3º e 4º; CONSIDERANDO, o artigo 1º da Resolução 328/2020; CONSIDERANDO, a deliberação do Plenário do Conselho Federal de Biomedicina, em reunião realizada no dia 10 de outubro de 2024, resolve:

Art. 1º Fixar o valor das anuidades, taxas, emolumentos e multas, nos termos da tabela infra para aplicabilidade e cobrança pelos Conselhos Regionais de Biomedicina das pessoas físicas e



Pessoas Físicas	2025
Biomédicos	R\$ 600,00
Tecnólogos da Área de Saúde	R\$ 297,00
Técnicos da Área de Saúde	R\$ 176,00
Pessoas Jurídicas (valor do capital social registrado)	
Até R\$ 9.162,00	R\$ 631,00
De R\$ 9.162,01 a R\$ 50.000,00	R\$ 786,00
De R\$ 50.000,01 a R\$ 91.620,00	R\$ 1.011,00
De R\$ 91.620,01 a R\$ 458.100,00	R\$ 1.311,00
Acima de R\$ 458.100,01	R\$ 1.701,00
Emolumentos	
Inscrição e/ou reingresso de pessoa física	R\$ 113,00
Inscrição e/ou reingresso de pessoa jurídica	R\$ 233,00
Expedição de 1ª ou 2ª via, ou substituição da Cédula de identidade profissional	R\$ 113,00
Expedição de certidão ou certificado de registro	R\$ 112,00
Expedição de 2ª via de certificado de registro de Responsabilidade técnica	R\$ 109,00
Taxa de transferência	R\$ 109,00
Taxa de expediente	R\$ 109,00
Taxa de remessa	R\$ 36,00
Certidões on-line	Isentas

Art. 2º A anuidade das filiais é de 50% (cinquenta por cento) do valor pago a esse título pela matriz, por estabelecimento.

Art. 3º A anuidade dos Postos de Coleta, conforme Resolução CFBM nº 123, de 16/06/2006, é de 20% (vinte por cento) do valor da anuidade do estabelecimento sede ou matriz, por unidade de coleta.

Art. 4º O pagamento da anuidade será efetuado ao Conselho Regional de Biomedicina - CRBM da respectiva região, nas seguintes datas: Até 31/01/2025, em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento), ou; Até 28/02/2025, em parcela única, com desconto de 5% (cinco por cento), ou; Até 31/03/2025, em parcela única, sem desconto.

Parágrafo 1º A anuidade também poderá ser paga em até 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas, sem descontos, com vencimentos em 31/01/2025, 28/02/2025, 31/03/2025, 30/04/2025, 30/05/2025 e 30/06/2025.

Parágrafo 2º É facultado aos Conselhos Regionais de Biomedicina receberem as anuidades, taxas, emolumentos e parcelamentos de acordo com a Resolução 328/2020.

Parágrafo 3º É facultado aos Conselhos Regionais de Biomedicina o recebimento de anuidades em até 12 (doze) parcelas, em qualquer modalidade de pagamento.

Art. 5º A anuidade ou parcela paga fora dos prazos fixados nesta resolução será acrescida da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, mais correção monetária legalmente prevista.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor em 01 de janeiro de 2025.

EDGAR GARCEZ JÚNIOR

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

